

2.º A presente portaria produz efeitos desde o dia 1 de Maio de 1982.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano.

Assinada em 12 de Setembro de 1983.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suécia em Lisboa, o Governo da Irlanda depositou, em 8 de Agosto de 1983, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos, concluída em Viena, no âmbito da Associação Europeia de Comércio Livre, em 15 de Novembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Setembro de 1983. — O Subdirector-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suécia em Lisboa, o Governo da Noruega depositou, em 1 de Julho de 1983, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos, concluída em Viena, no âmbito da Associação Europeia de Comércio Livre, em 15 de Novembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Setembro de 1983. — O Subdirector-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 889/83

de 26 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 360/83, de 14 de Setembro, definir as peças e modelos do fardamento a que tem direito o pessoal das portagens em serviço na Junta Autónoma de Estradas, o qual consta do anexo a esta portaria, da qual faz parte integrante.

Ministério do Equipamento Social.

Assinada em 14 de Setembro de 1983.

O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.

Anexo à Portaria n.º 889/83, de 26 de Setembro

1 — O pessoal das portagens a cargo da Junta Autónoma de Estradas tem direito, para uso em serviço, ao fardamento indicado nos quadros seguintes, dos quais constam o número de peças e a sua duração:

A — *Pessoal masculino*. — Encarregados de portagem, fiscais de portagem e portageiros:

Peças de fardamento	Verão ou Inverno	Verão	Inverno	Duração (anos)
Casaco	2	—	—	2
Calça	—	2	2	2
Camisas	—	4	2	2
Camisola de gola alta	—	—	1	2
Pulôver com mangas	—	—	1	2
Gabardina	—	—	1	2
Sapatos	—	1	—	2
Botas	—	—	1	2
Cinto	1	—	—	2
Gravata	—	—	1	2

B — *Pessoal feminino*. — Portageiros:

Peças de fardamento	Verão ou Inverno	Verão	Inverno	Duração (anos)
Casaco	2	—	—	2
Saia	—	2	—	2
Calça	—	—	2	2
Blusas	—	4	2	2
Camisola de gola alta	—	—	1	2
Pulôver com mangas	—	—	1	2
Gabardina	—	—	1	2
Sapatos	—	1	—	2
Botas	—	—	1	2
Cinto	1	—	—	2

2 — As peças de fardamento referidas terão as seguintes características:

Casaco — modelo comum, de 2 botões, em tecido de fibra sintética, de cor azul-escuro.

Calça — modelo comum, em tecido de fibra sintética, de cor azul-escuro.

Camisas — de Verão, de meia manga, e de Inverno, de manga comprida, de popelina, de cor azul-clara, com um bolso.

Blusas — de Verão, de meia manga, e de Inverno, de manga comprida, de popelina, de cor azul-clara, com um bolso.

Camisola de gola alta — de lã, de cor azul-clara.

Pulôver com mangas — de lã, de cor azul-escuro.

Gabardina — de tecido de lã, com 3 botões.

Sapatos — de calfe, de cor preta, com sola de cabedal.

Botas de meio cano — de calfe, de cor preta, com sola de cabedal.

Cinto — de cabedal, de cor preta.

Gravata — de tecido de fibra sintética, de cor azul-escuro.

3 — Os modelos de fardamento a adoptar em relação a casacos, calças, camisas, blusas, saias e gabardinas constam dos desenhos seguintes.